

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ACADEMIA AO AR LIVRE		
<b>Autor:</b>	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
<b>Data da criação:</b>	18/06/2025 10:54:04	<b>Data da assinatura:</b>	18/06/2025 11:13:56



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO  
18/06/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA E ORIENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ACADEMIAS AO AR LIVRE INSTALADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença e orientação de profissionais devidamente habilitados em Educação Física, registrados no respectivo Conselho Regional, nas Academias ao Ar Livre instaladas ou mantidas com recursos do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º Os profissionais de que trata o Art. 1º terão como atribuições, dentre outras a serem definidas em regulamento:

- I - Orientar os usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, postura e execução dos exercícios;
- II - Esclarecer dúvidas sobre a intensidade e frequência adequadas para a prática de atividades físicas;
- III - Prestar auxílio em casos de necessidade ou emergência durante o horário de sua atuação;
- IV - Zelar pela segurança dos usuários e pelo cumprimento das normas de utilização do espaço;
- V - Promover a conscientização sobre os benefícios da atividade física regular e hábitos de vida saudáveis.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, Secretaria do Esporte e Juventude, Secretaria da Saúde, ou outros designados, fica autorizado a:

- I - Realizar, em caráter excepcional e emergencial, a contratação temporária de profissionais de Educação Física, pelo prazo necessário para a realização de concurso público, observada a legislação pertinente;
- II - Realizar Concurso Público específico para o provimento de cargos efetivos de Profissional de Educação Física, com lotação nas Academias ao Ar Livre, garantindo a continuidade e a estabilidade do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no que couber, em até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, estabelecendo, entre outros pontos, a jornada de trabalho dos profissionais, a forma de distribuição por localidade e os critérios de supervisão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**David Durand**

Deputado Estadual - Republicanos

### **JUSTIFICATIVA**

O Governo do Estado do Ceará tem promovido uma política salutar de incentivo à atividade física por meio da instalação de Academias ao Ar Livre em diversas localidades, conforme amplamente divulgado, inclusive em seu portal oficial - <https://www.ceara.gov.br/tag/academia-ao-ar-livre>. Essa iniciativa democratiza o acesso a equipamentos de exercício e contribui para a melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Entretanto, observamos uma lacuna importante na implementação dessa política, qual seja, a ausência de profissionais qualificados para orientar os usuários. Vale ressaltar, em contraste, que as academias privadas e estabelecimentos similares da rede particular exigem a presença e a supervisão de Profissionais de Educação Física, reconhecendo a necessidade de orientação técnica para a segurança e a eficácia da prática esportiva. Isto é, sem a devida orientação, o uso incorreto dos equipamentos nas academias ao ar livre pode levar a: risco de lesões, execução de exercícios de forma inadequada ou não direcionada às condições de saúde do praticante, realização de movimentos ineficazes, e o comprometimento da habitualidade ou da disciplina com a prática desportiva.

Senhores Deputados, a presença de um Profissional de Educação Física nas Academias ao Ar Livre garantirá que a população receba as orientações necessárias para a prática segura e eficaz do exercício físico, maximizando os benefícios para a saúde e prevenindo riscos. Esse profissional poderá avaliar a condição básica do usuário, indicar os exercícios adequados para cada objetivo ou necessidade e corrigir a execução, transformando as academias ao ar livre em espaços de promoção real e qualificada da saúde.

Cientes da necessidade de implementação rápida para que os benefícios sejam imediatos e os riscos minimizados, propomos inicialmente a contratação temporária de profissionais, permitindo uma cobertura emergencial. Contudo, para garantir a continuidade e a qualidade do serviço a longo prazo, é essencial a realização de concurso público para a criação de cargos efetivos.

Este Projeto de indicação busca, portanto, complementar a importante iniciativa do Governo do Estado, assegurando que as academias ao ar livre cumpram plenamente seu potencial como ferramentas de saúde pública, com a devida segurança e eficiência proporcionadas pela orientação profissional qualificada.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria, em benefício da saúde e segurança da população cearense.

**David Durand**

Deputado Estadual - Republicanos



DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)